



RESOLUÇÃO Nº 16.417
Processo nº 130001.2021.1.000

Município: Anapu

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Interessado: Aelton Fonseca da Silva

Contador: Eduardo dos Santos Souza

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo

Parecer MPCM: Subprocurador Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2021

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANAPU. EXERCÍCIO DE 2021. ANÁLISE UNIFICADA DOS ATOS DE GOVERNO E GESTÃO. DEFESA APRESENTADA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. FALHAS FORMAIS. MULTAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos, tratam os autos da Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Anapu, exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Aelton Fonseca da Silva.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime,

DECISÃO: Pela emissão de Parecer Prévio Favorável, à aprovação, com ressalvas, das contas do Chefe do Executivo Municipal, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Aelton Fonseca da Silva, com fundamento no art. 37, inciso II da Lei Complementar 109/2016, com aplicação de multas conforme consta no relatório.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria-Geral proceder à notificação do Presidente da Câmara Municipal de Anapu, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio no prazo de 90 (noventa) dias, conforme discrimina o art. 71, §2º da Constituição Estadual, informando ao TCMPE o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, inciso II da Lei 8.429/1992, sem prejuízo de outras sanções que este Tribunal venha a imputar, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Fica o Ordenador ciente, desde já, de que o não recolhimento da multa, no prazo estipulado, o tornará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no artigo 703, incisos I, II e III do Regimento Interno deste Tribunal.

Em caso de inobservância, por parte da Câmara Municipal de Anapu, ao acima disposto, notadamente quanto à retirada dos autos neste Tribunal, fica desde já autorizada a Secretaria-Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, a adotar as providências necessárias no que diz respeito à remessa postal da referida documentação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de março de 2023.

Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº 1.473 DOE TCMPE, de 09/05/2023.